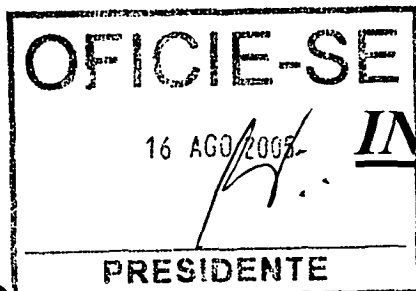




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador ADILSON AMADEU

Indica, nos termos regimentais, seja oficiado ao Exmo Sr Prefeito, solicitando, junto à Secretaria Municipal de Transportes, atenção às sugestões que encaminho em anexo,

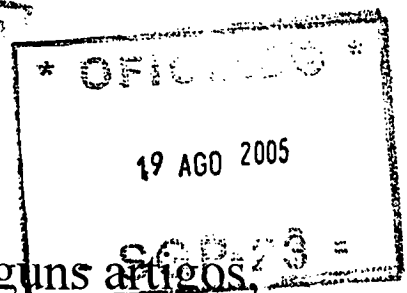
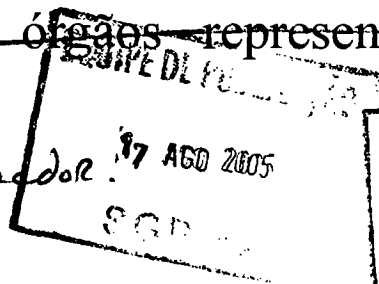


INDICAÇÃO

09 - IND
09- 1840/2005

~~INDICO, nos termos regimentais, seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando providencias referente à MINUTA DE DECRETO que está sendo competentemente elaborada pela Secretaria Municipal de Transportes, onde "Dispõe sobre o serviço de transporte de pequenas cargas, denominado "motofrete" e dá outras providencias", no sentido de contribuir tecnicamente com o Executivo Municipal, bem como atender os órgãos representativos da categoria em questão.~~

AXEXO: Sugestões do Vereador.



Assunto:

Trata-se de sugestões para a inserção de alguns artigos, incisos e parágrafos à Minuta de decreto anteriormente mencionada que esta sendo elaborada pelo Prefeito através da SMT, onde temos modestamente alguma experiência na área para poder contribuir tecnicamente com o executivo na presente regulamentação, sem deixar de ouvir e no possível atender o pleito das entidades representativas da categoria em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador ADILSON AMADEU

Desta forma, garantiríamos a efetiva aplicabilidade e cumprimento das exigências inseridas no futuro Decreto ora minutado.

Sugestões:

1ª) Mudança gráfica no nome para “mensageiros motociclistas”, e não motofrete.

2ª) Para o Art.3:

g) Mudança do nome de motofrete para mensageiro motociclista.

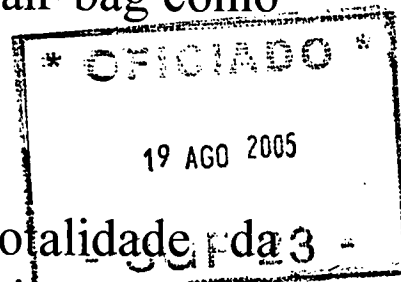
h) Baú somente com o certificado do IMMETRO.

i) O uso de coletes, mostra risco de segurança ao motociclista, não existem estudos que demonstram a eficiência de seu uso, tanto como do tipo air-bag como aqueles de identificação do tipo mototaxi.

3ª) Para o Art.6:

Sobre as entidades de classe com totalidade da categoria, ser constituída por profissionais e estarem inscritos no cadastro da Prefeitura, interfere na ordem interna das entidades.

Em nenhum setor pode-se exigir este argumento, pode-se exigir sim que os membros em cargos específicos como presidente, vice-presidente, secretário geral e tesoureiro isso será positivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador ADILSON AMADEU

Nos casos como setor contábil, ou jurídico, será difícil este ser um profissional da área que conste em estatuto.

4ª) Para o Art.11:

Validade do CONDUMOTO para cinco(05) anos ou na renovação da CNH.Especificar o prazo para a renovação.

5ª) Para o Art.12:

I – Definir o que é original.

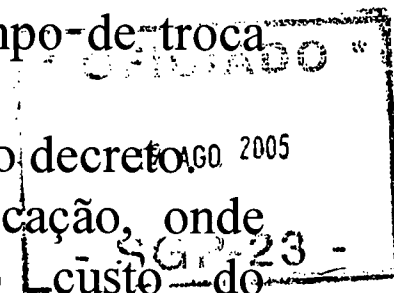
II – Não é possível excluir motos com mais de 09 anos neste primeiro momento, ate que se tenha financiamento especial para a categoria como temos para os taxistas. Nesse momento estender até 15 anos.

III – Motos com cilindradas inferiores a 120cc como Bizz, Crypton e Dreen conceder um tempo-de-troca para estes usuários.

IV e V - Especificar antes da publicação do decreto.

VI – Não podemos exigir esta especificação, onde onerara em mais de R\$ 200,00 o custo do cadastramento. Hoje só existe um modelo de motocicleta que atende a esta especificação no mercado brasileiro.

VII – A vistoria devera ser feita somente no DTP.(Problemas com as ITE'S na administração passada).





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador ADILSON AMADEU

X – Especificar o equipamento “mata cachorro”, pois a nosso ver, este poderá em caso de acidente causar mutilações irreversíveis.

XI – Conforme artigos do Código Brasileiro de Transito, não é permitido qualquer descaracterização do veículo. Sendo assim, será proibido qualquer tipo de adesivos ou outra forma.

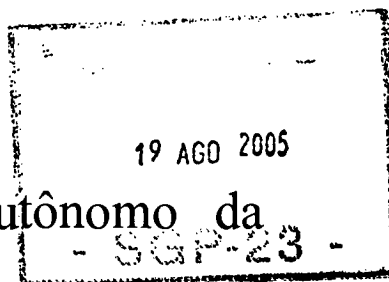
Parágrafo Único: Vistorias somente em casos específicos.

6ª) Para o Art.14:

Existem apenas duas empresas que se disponha a aceitar o seguro para a categoria, o que demonstra uma tendência a monopolizar o serviço no setor. Merece cuidado.

7ª) Para o Art.15:

Definir expressamente o significado autônomo da nesta profissão. Merece cuidado também.



I- A grande maioria dos motociclistas tem motos financiadas em nomes de parentes e amigos.

II- O executivo ira criar uma forma desonesta para com a categoria, pois a grande maioria cumpre o sistema da CLT, cerca de apenas 8% são autônomos de fato.

Parágrafo único: prejudicado pelo exposto no inciso II deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador ADILSON AMADEU

8ª) Para o Art. 17:

Explicar também quando a motocicleta for roubada ou furtada qual será o procedimento.

9ª) Para o Art.18:

Sabemos que a cidade de São Paulo é campeã em multas aplicadas, portanto definir melhor aquelas que se encontram em julgamento de recurso.

10ª) Para o Art. 19- Parágrafo 2º “C”:

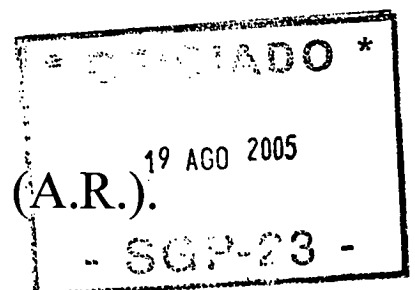
No caso de representantes de classe, tem hoje varias entidades de classe no setor, como estas serão definidas? Definir também o que é reconhecida? Neste caso deverá existir no mínimo 3 membros de cada bancada representativa.

11ª) Para o art. 27:

Reduzir os valores das multas, pelo menos para este primeiro ano de vigência.

12ª) Para o Art. 29- Parágrafo único:

A notificação devera ser feita via correio (A.R.).



13ª) Para o Art. 30- Parágrafo 1º:

O valor de R\$ 497,77 é extremamente elevado para o nível desta categoria, tentar reduzi-lo ao Maximo possível, obedecendo algum critério estabelecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador ADILSON AMADEU

Parágrafo 2º:

Este valor deverá ser também revisto obedecendo os mesmos mencionados critérios.

14º) Para o Art. 31;

Providenciar um grande programa de conscientização antes de aplicar efetivamente as penalidades.

15ª) Para o Art. 32 – Letra “C”:

Como um funcionário ira aferir se o freio funciona ou não? Se a fumaça e inadequada ou não? Estabelecer procedimentos concretos.

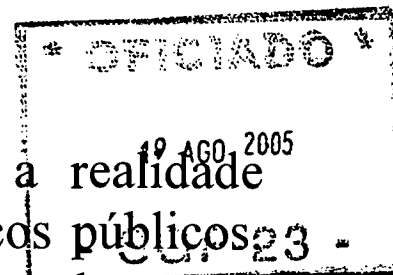
16ª) Para o Art. 33:

V- Definir o que são alterações do veiculo, da forma que esta, esta muito genérico gerando grandes duvidas.

VI- Definir melhor também este inciso.

17ª) Para o Art. 39:

O prazo de 30 dias não condiz com a realidade administrativa que temos visto nos serviços públicos. Acreditamos que este prazo deva ser aumentado.



18ª) Para o Art. 40:

Retirá-lo na integra, pois não condiz com a realidade mediana e justa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador ADILSON AMADEU

19º) Para o Art. 41º:

A publicidade em baú não poderá ser feita, pois dificultara a visualização de identificação do condutor.

20º) Para o Art. 44:

Os valores deverão ser revistos para baixar o custo da categoria.

Por fim, não podemos criar uma legislação ou qualquer regulamentação para uma categoria tão importante da cidade de São Paulo como a dos mensageiros motociclistas, sem antes ouvirmos todas as opiniões das entidades ligadas a esta categoria.

Neste sentido, comprometo-me desde agora a colaborar para que se proceda imediatamente uma reunião entre esses representantes e a SMT.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.


ADILSON AMADEU
Vereador

